



**BENFICASAD**

**Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD**

Sociedade Aberta

Capital Social: € 115.000.000

Sede: Av. Eusébio da Silva Ferreira – Estádio do Sport Lisboa e Benfica – 1500-313 Lisboa

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

Número de Matrícula e de Identificação de Pessoa Coletiva: 504 882 066

## **PROPOSTAS PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018**

**Ponto 1 da Ordem de Trabalhos:** Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 2017/2018

### **Proposta**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral da Sociedade a aprovação do Relatório & Contas 2017/2018, que compreende o período de 1 de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, conforme submetido para apreciação e deliberação da Assembleia.

Lisboa, 8 de novembro de 2018

*O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD*

**Ponto 2 da Ordem de Trabalhos:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados

### **Proposta**

O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD propõe à Assembleia Geral da Sociedade que os resultados apurados no exercício, que em termos individuais correspondem a um lucro de 20.332 milhares de euros e em termos consolidados a um lucro de 20.582 milhares de euros, sejam transferidos para resultados acumulados.

Lisboa, 8 de novembro de 2018

*O Conselho de Administração da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD*

**Ponto 3 da Ordem de Trabalhos:** Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade

### **Proposta**

O Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que seja aprovado um voto de confiança no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, bem como nos respetivos membros e ainda no Revisor Oficial de Contas da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, pelo exercício dos seus cargos, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2017 e 30 de junho de 2018.

Lisboa, 8 de novembro de 2018

*A Direção de Sport Lisboa e Benfica*

**Ponto 4 da Ordem de Trabalhos:** Apreciar e deliberar sobre uma proposta de alteração parcial dos Estatutos da Sociedade, designadamente, sobre a modificação do número 1 e aditamento dos novos números 3 e 4 do artigo 7.º, sobre a modificação do número 9 e aditamento do novo número 10 do artigo 9.º, sobre a modificação do artigo 13.º, sobre a modificação do número 2 do artigo 24.º, bem como sobre o aditamento de dois novos artigos, com os números 6.º-A e 23.º-A

### **Proposta**

O Sport Lisboa e Benfica, titular da totalidade das ações de categoria A representativas do capital social da Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD, propõe à Assembleia Geral da Sociedade que delibere sobre a alteração parcial dos Estatutos da Sociedade.

Designadamente, propõe que a Assembleia Geral aprove:

- (i) A introdução do artigo 6.º-A dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

#### **“Artigo 6.º-A**

#### **(Comunicação de Acordos Parassociais e Prestação de Informação)**

1. *Os acionistas que subscrevam qualquer acordo parassocial respeitante à Sociedade devem, nos cinco dias posteriores à respetiva celebração, enviar ao Conselho de Administração uma cópia integral do mesmo.*
2. *Qualquer acionista que seja qualificado como entidade concorrente ou que mantenha relação significativa com qualquer entidade concorrente deve prestar ao Conselho de Administração, por escrito e num prazo não superior a dez dias, as informações que esse órgão social venha a solicitar com relação à participação desse acionista na Sociedade e aos aspetos relacionados com essa participação que o Conselho de Administração entenda relevantes para dar cumprimento ao disposto nestes estatutos, de forma atual, completa, verdadeira, clara, objetiva e lícita.*
3. *Toda a informação disponibilizada nos termos do número anterior será mantida em estrita confidencialidade pelo Conselho de Administração, não podendo ser disponibilizado a terceiros, salvo nos termos legalmente admitidos.”;*

- (ii) A alteração do número 1 e aditamento dos novos números 3 e 4 do artigo 7.º dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 7.º  
(Direitos de Preferência nos Aumentos de Capital)**

1. *Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os acionistas da sociedade terão direito de preferência na subscrição das novas ações, sem prejuízo do disposto no número 3.*
2. *[Inalterado]*
3. *Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro, os associados do Sport Lisboa e Benfica poderão ter direito de preferência na subscrição das novas ações, de acordo com as regras previstas no número seguinte.*
4. *Sem prejuízo da possibilidade de supressão ou limitação do direito de preferência dos acionistas nos termos do art. 460.º do Código das Sociedades Comerciais, nos aumentos de capital por entradas em dinheiro a Assembleia Geral pode, mediante proposta do Conselho de Administração, reservar os mesmos, no todo ou em parte, para subscrição exclusiva pelos sócios do Sport Lisboa e Benfica.”;*

- (iii) A alteração do número 9 e aditamento do novo número 10 do artigo 9.º dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 9.º  
(Participação e Direito de Voto)**

1. *[Inalterado]*
2. *[Inalterado]*
3. *[Inalterado]*
4. *[Inalterado]*
5. *[Inalterado]*
6. *[Inalterado]*
7. *[Inalterado]*
8. *[Inalterado]*
9. *Os votos emitidos por correspondência valerão como votos contra em relação a propostas de deliberação apresentadas ou alteradas ulteriormente à emissão do voto, salvo no caso de deliberações eletivas, em que tais votos são considerados como não emitidos.*
10. *A assistência e participação na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia por titulares de valores mobiliários que não sejam ações das categorias A e B depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, mas a assembleia pode revogar essa autorização.”;*

- (iv) A alteração do artigo 13.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 13.º  
(Deliberações)**

1. *As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.*
2. *É necessária a unanimidade dos votos estatutariamente correspondentes às ações da categoria A para serem aprovadas deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou em segunda convocação, sobre as seguintes matérias:*

- (a) aquisição, direta ou indireta, de ações representativas de mais de 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade por uma entidade concorrente, devendo um eventual posterior reforço da posição acionista, de forma direta ou indireta, ser sujeito ao mesmo processo de aprovação caso as ações a adquirir representem mais de 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade;
  - (b) alteração dos estatutos, fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, supressão ou limitação do direito de preferência, mudança da localização da sede social da Sociedade e dos símbolos do Sport Lisboa e Benfica, desde o seu emblema ao seu equipamento.
3. As ações da categoria A conferem sempre ao Sport Lisboa e Benfica o poder de designar pelo menos um dos membros do Conselho de Administração da Sociedade, com direito de veto das deliberações que tenham objeto idêntico ao da alínea (b) do número anterior.

4. Para efeito destes estatutos:

- (a) “entidade concorrente” significa qualquer entidade, independentemente da sua forma ou natureza, que desenvolva, no todo ou em parte, atividade que consista na participação em competições profissionais de futebol, na promoção e organização de espetáculos desportivos ou no fomento ou desenvolvimento, ainda que indiretamente, de atividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol em Portugal ou no estrangeiro (“atividade relevante”). Presume-se ainda concorrente (i) qualquer pessoa ou entidade à qual, nos termos do art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários e independentemente da sua natureza ou tipo ou de se tratar de pessoa coletiva ou singular, sejam imputáveis direitos de voto numa entidade concorrente, (ii) qualquer entidade, independentemente da sua natureza ou tipo, na qual uma entidade concorrente participe de forma direta ou indireta, e (iii) qualquer pessoa que desempenhe o exercício de cargos sociais ou cargos de direção numa entidade concorrente ou numa entidade, direta ou indiretamente, detida pela entidade concorrente. Para evitar quaisquer dúvidas, não se considera como entidade concorrente o Sport Lisboa e Benfica, qualquer entidade participada pelo Sport Lisboa e Benfica ou relativamente à qual a Sociedade exerça influência dominante, de acordo com os critérios previstos na lei.

A qualidade de entidade concorrente poderá existir em momento prévio à aquisição da participação ou ser adquirido em momento posterior. Neste caso, aplica-se, com as necessárias adaptações, o procedimento descrito para a aquisição da participação, nomeadamente as consequências previstas no número 4 e seguintes.

- (b) “direta ou indireta” significa qualquer aquisição ou detenção direta ou qualquer outra situação da qual decorra imputação de direitos de voto inerentes a ações de uma entidade a outra entidade, aplicando-se para o efeito o disposto no art. 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Para aferir a qualidade de “entidade concorrente” ou a existência de uma relação “direta ou indireta”, o Sport Lisboa e Benfica poderá solicitar informação por escrito às entidades em causa, sobre as mesmas ou entidades consigo relacionadas e respetivas atividades, sendo devida ao Sport Lisboa e Benfica, em resposta aos seus pedidos, informação atual, completa, verdadeira, clara, objetiva e lícita de forma satisfatória para aquele se poder pronunciar, sem prejuízo das limitações legais à divulgação da informação em causa decorrentes da sua natureza.

5. As ações da categoria B detidas sem autorização prévia concedida nos termos do Artigo 13.º, n.º 2, al. a) nos casos em que esta seja exigida por entidade concorrente:

- (a) Podem ser amortizadas, sem dependência do consentimento do respetivo titular, nos termos e com os limites previstos na lei e nos números seguintes;
- (b) Não conferem ao respetivo titular quaisquer direitos, decorrentes da lei ou destes estatutos, que de outro modo seriam inerentes à titularidade das ações em causa.

6. *As ações da categoria B a amortizar de acordo com o previsto no número anterior podem ser amortizadas pelo seu valor nominal ou pelo seu preço médio ponderado apurado em mercado regulamentado nos seis meses imediatamente anteriores à data em que seja tomada a decisão de amortização, quando este seja inferior àquele.*
  7. *No prazo máximo de trinta dias a contar da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a amortização das ações da categoria B adquiridas em violação do que se encontra previsto neste artigo, o Conselho de Administração informará o(s) seu(s) titular(es), por qualquer meio legalmente disponível, de que tais ações serão amortizadas no termo desse prazo.*
  8. *O acionista cujas ações sejam objeto de deliberação de amortização poderá suspender o processo de amortização se, no prazo máximo de cinco dias após divulgação da informação referida no número anterior, requerer ao Conselho de Administração, mediante notificação por escrito, autorização para alienar as ações a amortizar, no prazo máximo de trinta dias após a data dessa notificação, e confirmar por escrito ao Conselho de Administração até ao termo desse prazo que procedeu à alienação das ações em causa a favor de uma entidade que não seja qualificada como entidade concorrente.*
  9. *Caso o previsto no número anterior não venha a ser aplicável ou a alienação das ações não venha a ocorrer nos termos e prazos aí indicados, o Conselho de Administração promoverá os atos e cumprirá as formalidades legalmente necessárias para a execução da respetiva redução de capital.*
  10. *O pagamento ao titular das ações amortizadas do montante calculado de acordo com o previsto no número 5 será efetuado após aquele ter comprovado ao Conselho de Administração que as ações amortizadas já não se encontram inscritas na(s) respetiva(s) conta(s) de valores mobiliários escriturais e terá lugar, de uma só vez ou de forma diferida, em tempo não superior a dois anos a contar da data da amortização, mediante crédito da conta bancária domiciliada junto de instituição de crédito autorizada a exercer atividades em Portugal, da titularidade do titular das ações amortizadas.”;*
- (v) O aditamento do artigo 23.º-A dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 23.º-A  
(Incompatibilidades no Exercício de Funções em Órgãos Sociais)**

1. *Sem prejuízo do que se encontrar imperativamente estabelecido na lei, e salvo o disposto nestes estatutos, o exercício de funções em qualquer órgão social, salvo enquanto revisor oficial de contas, é incompatível com:*
  - (a) *a qualidade de entidade concorrente;*
  - (b) *o exercício de funções, de qualquer natureza ou a qualquer título, designadamente por investidura em cargo social, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços, em entidade concorrente;*
  - (c) *a indicação, ainda que apenas de facto, para membro de órgão social por entidade concorrente.*
2. *Na medida permitida por lei, a incompatibilidade prevista no número anterior não se aplica às seguintes entidades (nem ao exercício de funções nas mesmas): pessoas coletivas relativamente às quais a Sport Lisboa e Benfica – Futebol, SAD exerça influência dominante, direta ou indiretamente, o Sport Lisboa e Benfica, e qualquer entidade participada pelo Sport Lisboa e Benfica.*
3. *As incompatibilidades referidas no número um poderão não se aplicar ao exercício de funções como membro do Conselho de Administração, na medida permitida por lei, desde que seja concedida autorização prévia pela Assembleia Geral, tomada por maioria simples.”;*

(vi) A alteração do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos, que passa a ter a seguinte redação:

**“Artigo 24.º**

**(Exercício)**

1. *[inalterado]*
2. *Os mandatos dos membros dos órgãos sociais reportam-se ao exercício social, definido nos termos do número anterior, contando-se desde o seu início e concluindo-se formalmente no dia trinta de junho do ano que corresponder ao respetivo termo.”*

Lisboa, 8 de novembro de 2018

*A Direção de Sport Lisboa e Benfica*